



Município de Igarapé Grande

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, IGARAPÉ GRANDE, Terça-Feira 06 de Janeiro de 2015 PAG 1 EDIÇÃO DE HOJE 2

SUMÁRIO

DECRETOS GPMIG Nº004/2015
Página 01

DECRETO GPMIG Nº 04/2015 - SEMAD

Súmula: Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e;

Tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei no 474/2014 (Lei Orçamentária Anual – LOA), ficam limitados aos valores constantes do anexo I integrante a este decreto.

§ Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes os seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar e transferências financeiras, farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante efetivamente arrecadado com o previsto, constantes do anexo I deste decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ Único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo I integrante a este decreto.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2012, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder à limitação de empenho, segundo os critérios fixados na Lei n. 469/2014 (Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO), quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapé Grande – MA. 06 de Janeiro de 2015.

Brunno da Costa Galvão
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Rua São Francisco, s/n, centro

Igarapé Grande - MA

SITE

www.igarapegrande.ma.gov.br

Brunno da Costa Galvão

Prefeito Municipal